



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 927  
00876**

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                                                                                                                                     |                                          |                  |               |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------|---------------|---------------|
| <b>Data</b><br>30/03/2020                                                                                                                                                                                                           | <b>Proposição</b><br><b>MPV 927/2020</b> |                  |               |               |
| <b>Autor</b><br><b>Dep. Júlio César Ribeiro (REPUBLICANOS/DF)</b>                                                                                                                                                                   | <b>Nº do prontuário</b>                  |                  |               |               |
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input type="checkbox"/> Modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |                                          |                  |               |               |
| <b>Página</b>                                                                                                                                                                                                                       | <b>Artigo</b>                            | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>alínea</b> |

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo à Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020:

“Art. A Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 6º-A Sem prejuízo das situações de movimentação previstas no art. 20 da Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990, fica disponível aos titulares de conta vinculada do FGTS, o saque mensal de recursos até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por conta, até 31 de dezembro de 2020.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista os impactos econômicos e sociais decorrentes da situação de emergência sanitária instalada pela pandemia provocada pelo Covid-19, é necessária a adoção de medidas racionais e eficientes destinadas a conter a instabilidade econômica, financeira e social.

Após a aprovação do auxílio emergencial direcionado a trabalhadores informais de baixa renda, é possível verificar que uma parcela da população não será atingida por este auxílio, mas tem em seus saldos de FGTS valores aptos a serem sacados e que podem ajudar na movimentação da economia e ajudar no equilíbrio das contas domésticas.

Em demonstrativo emitido pela Caixa Econômica Federal com dados compilados até o ano de 2017, as contas com saldo de 04 a 06 salários mínimos compreendem 1,9% das quotas do fundo, totalizando o montante de R\$ 22.593,305 (vinte e dois mil quinhentos e noventa e três reais e trinta centavos). Assim, é possível perceber que a pontencialidade de saques não chegará a afetar 6,06 % do fundo de FGTS.



CD/20297.06344-71

Outrossim, esse aporte existente na conta vinculada do FGTS é fruto do labor dos próprios trabalhadores. Desse modo, nada mais justo do que permitir o retorno dessa quantia a quem foi responsável por contribuir para sua formação. Além do mais, sabe-se que se esse valor não for “devolvido” ao trabalhador ele acabará sendo usado em finalidades que não são essenciais ao resolver a situação de dificuldades financeiras pela qual o trabalhador está passando em decorrência da pandemia provocada pelo Coronavírus.

Sala da Comissão, 30 de março de 2020.

**Deputado JÚLIO CÉSAR RIBERO**  
**(REPUBLICANOS/DF)**



CD/20297.06344-71